

# PUBLICIDADE LEGAL

**grupo panvel** **DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
 CNPJ/ME nº 92.665.611/0001-77 • NIRE nº 43.300.003.221 • Companhia Aberta • CVM nº 00934-2  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 25 dias do mês de abril de 2022, às 11h30m (horário de Brasília), na sede social da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia"), localizada na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, CEP 92990-000. **2. Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença, por videoconferência, da totalidade dos membros do conselho de administração, nos termos dos artigos 12 e 13 do estatuto social da Companhia. **3. Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** A mesa foi composta pelo Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin – **Presidente** e pelo Sr. Roberto Luiz Weber – **Secretário**. **5. Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre a (a) realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), (b) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do contrato de distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (ii) a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para a realização da Oferta Restrita; (iii) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (iv) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; (c) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes conforme exigido pela regulamentação em vigor, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (d) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **6. Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia aprovaram: (a) A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos" ("Escritura de Emissão"); (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia serão destinados para usos gerais corporativos da Companhia. (ii) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições a serem previstos no contrato de distribuição. (iii) **Prazo e forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão depositadas, subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Bolsa, Brasil, Balcão – Balcão B3 ("B3"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), ou nas datas de integralização posteriores à Data da Primeira Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. (iv) **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e desde que a Companhia esteja em dia com as obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (v) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia. (vi) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo o valor total da Emissão de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (vii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (viii) **Séries.** A Emissão será realizada em série única. (ix) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (x) **Forma, tipo e comprovação de titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma normativa e escritural, sem emissão de cautelares certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. (xi) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. (xii) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (xiii) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (xiv) **Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago semestralmente, a contar do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão, inclusive, nos termos da Escritura de Emissão. (xv) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvi) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e paga no final de cada período de capitalização, ou até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), até a data do efetivo pagamento, conforme o caso e de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (xvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos debenturistas com cópia ao agente fiduciário, ao escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; e (iii) qualquer outra informação relevante aos debenturistas. (xviii) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). (xix) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures. (xx) **Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas a certos eventos de inadimplemento usuais de mercado que poderão ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures, a serem definidos na Escritura de Emissão. (b) A autorização à diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (ii) a contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta Restrita; (iii) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (iv) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão. (c) A autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes conforme exigido pela regulamentação em vigor, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. (d) A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos Conselheiros, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Julio Ricardo Andrighetto Mottin – Presidente, Roberto Luiz Weber – **Conselheiros Presentes:** Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Roberto Luiz Weber, Denis Pizzato, Claudio Roberto Ely, Cristiano Gioia Lauretti e Clarice Martins Costa. (conferir com a original lavrada em livro próprio). Eldorado do Sul (RS), 25 de abril de 2022. Julio Ricardo Andrighetto Mottin - Presidente. Roberto Luiz Weber - Secretário. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 8264291 em 02/05/2022 da Empresa DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 92665611000177 e protocolo 221389202 - 26/04/2022. Autenticação: B1E75BBDDC2933B05B1954A65945813E32CBBB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/138.920-2 e o código de segurança Q45L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**Jornal do Comércio**  
 O Jornal de economia e negócios do RS

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

- ✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
- ✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
- ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
- ☎ (51) 99649-0062

Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

